



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/96

Referenda convênios celebrados entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Esta resolução referenda convênios celebrados entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná.

**Art. 2º** - Ficam referendados os seguintes Convênios:

I - **PFM-Nº 063/96-SEMA-IAP**, celebrado entre o Município de Toledo e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, através do Instituto Ambiental do Paraná, objetivando a implantação do Programa Florestas Municipais;

II - **Nº 083/96-SUDERHSA**, celebrado entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e sua vinculada Superintendência de Desenvolvimento de Recursos e Saneamento Ambiental, objetivando o desenvolvimento e a execução de planos, programas, projetos e obras de saneamento ambiental e de infraestrutura.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

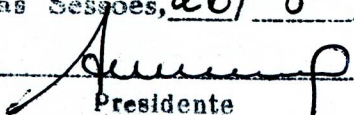
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 1996.

*Maria Cecília Ferreira*  
MARIA CECÍLIA FERREIRA  
RELATORA

*Resolução nº 8.  
de 26.08.96*

Promulgada

Sala das Sessões, 26 / 8 / 96

  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER Nº 16/96

A convênios celebrados pelo Município de Toledo.

RELATORA: Vereadora Maria Cecília Ferreira.

#### 1. RELATÓRIO

Foram encaminhados à análise desta Comissão termos de convênios celebrados entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, objetivando: a) a implantação do Programa Florestas Municipais; e b) o desenvolvimento e a execução de planos, programas, projetos e obras de saneamento ambiental e de infraestrutura.

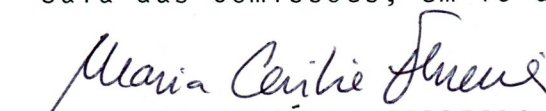
#### 2. VOTO DA RELATORA

Manifestamo-nos pela admissibilidade dos convênios acima indicados e submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão o anexo projeto de resolução, que referenda a matéria.

#### 3. PARECER DA COMISSÃO

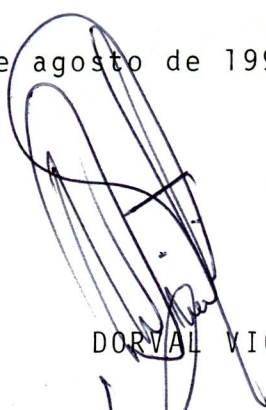
A Comissão de Legislação e Redação aprova, nos termos regimentais, o projeto de resolução apresentado pela Relatora, devendo tal decisão ser comunicada ao Plenário da Câmara para o devido encaminhamento.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 1996.

  
MARIA CECÍLIA FERREIRA  
RELATORA

  
ALDEMIR ARAÚJO

  
LEOCLIDES BISOGNIN

  
DORIVAL VICENTIN

  
LUIZ CLAUDIO HOFFMANN



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

RECEBIDO EM 8/7/96

RESPONSÁVEL

OF. N° 0462/96

Toledo, 05 de Julho de 1996.

EXM° SR.  
LEO INÁCIO ANSCHAU  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO  
NESTA

Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos o Convênio n° 063/96-SEMA-IAP, objetivando a implantação do Programa Florestas Municipais, o qual encaminhamos à apreciação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, reafirmamos, na oportunidade, nosso respeito.

Atenciosamente.

**ALBINO CORAZZA NETO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Sala das Sessões

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em:

Relator:

Maria Cecília

Sala das Comissões:

07 / 08 / 96

Maria Cecília Jensen  
Presidente da Comissão

## TERMO DE CONVÊNIO PFM-Nº 063/96-SEMA-IAP

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS (SEMA), ATRAVÉS DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ (IAP), E O MUNICÍPIO DE:

**TOLEDO - PR**

OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA FLORESTAS MUNICIPAIS.

Aos 03 dias do mês de junho de Hum Mil, Novecentos e Noventa e Seis, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, presentes, de um lado a SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, através do INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, CGC 68.596.162/0001-78, representado pelo seu titular, JOSÉ ANTONIO ANDREGUETTO, brasileiro, solteiro, RG 1.540.494/PR, CPF 322.757.069-68, doravante denominado IAP., com sede à rua Engenheiros Rebouças No. 1.206, bairro Rebouças, em Curitiba-Pr., e, do outro lado, o

|                                         |                    |                      |                             |
|-----------------------------------------|--------------------|----------------------|-----------------------------|
| Município                               | TOLEDO             |                      |                             |
| CGC/MF:                                 | 76.205.806/0001-88 | Cx. Postal:          | 513                         |
| Representado pelo seu Prefeito, Sr.     |                    | Albino Corazza Neto  |                             |
| Portador da Cédula de Identidade RG No. |                    | 1.897.428 - SSP - PR |                             |
| CPF                                     | 126.569.419-20     | Endereço             | Rua Raimundo Leonardi, 1586 |
| Fone:                                   | (045) 277-3636     | Fax:                 | CEP. 85.900.110             |

resolvem de comum acordo, firmar o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas seguintes:



---

CLAUSULA PRIMEIRA: DOS OBJETIVOS

O Presente convênio objetiva:

- 1 Implementação de um zoneamento florestal municipal considerando a produção de matéria prima florestal e a conservação do meio ambiente;
- 2 O planejamento florestal a nível municipal.
- 3 Criação de um serviço florestal junto à Prefeitura Municipal;
- 4 Criação de um "Fundo Florestal" pelo Município, com a finalidade de gerenciar recursos destinados a suportar financeiramente o Projeto Florestal Municipal deste Município, captando recursos provenientes da Reposição Florestal Obrigatória gerenciada pelo Estado, e das Taxas Florestais Municipais previstas na Lei Florestal Estadual;
- 5 Adequação do Viveiro Florestal da Prefeitura para a Produção de mudas para arborização urbana, rodoviária e reflorestamento produtivo e conservacionista;
- 6 Implantação de povoamentos florestais para a produção de madeira para fins industriais e energéticos e de outras matérias primas florestais, como, palmito, óleos essenciais, resinas, etc..
- 7 Implantação de reflorestamento visando a conservação de recursos naturais e a recuperação de áreas degradadas, especialmente as consideradas como de produção permanente;
- 8 Implantação de arboretos visando a difusão tecnológica de implantação e aproveitamento dos povoamentos florestais;
- 9 Projeto e realização de Paisagismo na Arborização Urbana e Rodoviária;
- 10 Desenvolver ações de proteção florestal, principalmente as relacionadas com a prevenção e combate aos incêndios florestais e controle de pragas e doenças;
- 11 Capacitação e treinamento de pessoal para a prática efetiva das atividades de educação ambiental, seja junto aos produtores (silvicultores), como à comunidade e às escolas da rede de ensino;
- 12 Capacitação e treinamento de mão de obra para atividades florestais, dentro de uma abordagem ampla da importância da floresta nos aspectos sociais, econômicos e ambientais;
- 13 Criação de uma "COMISSÃO" para gerenciar o Fundo Florestal Municipal, composta por representantes dos poderes públicos estadual e municipal e sociedade civil organizada;
- 14 Atuação em Unidades de Conservação Municipal, com a finalidade de organizar um Banco Genético de Sementes;
- 15 Atuação para a conservação dos mananciais hídricos;
- 16 Levantamento e Monitoramento das Atividades Florestais no Município;
- 17 Adensamento e enriquecimento florestal nas Áreas de Vegetação Secundária, na abrangência do Município;



- 18 Orientação de Manejo Florestal em áreas florestais de propriedade do Município;
- 19 Acompanhamento de Estudos e Projetos visando alternativas para a Industrialização e Comercialização dos Produtos Florestais;
- 20 Elaboração de mapa temático do uso da terra da área do município.
- 21 Implementar e desenvolver a Educação Ambiental em níveis diferenciados, permeando as demais ações previstas no Programa.

#### CLAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objetivo previsto neste instrumento, competirá,

AO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP

- 1 Assessorar na elaboração do projeto técnico dos Viveiros Florestais Municipais Comunitários;;
- 2 Prestar assistência técnica na fase de readequação do Viveiro Florestal Municipal s, no que se refere à produção de mudas florestais destinadas à execução do Projeto Florestal Municipal;
- 3 Fornecer anualmente à Prefeitura Municipal, a quantia de 100.000 embalagens para mudas de essências florestais nativas diversas e 2.500 embalagens para mudas tipo 30x40 para Arborização Urbana e Rodoviária, além de brometo de metila, adubo químico NPK e Uréia e sementes diversas, em quantidade suficiente para atender a produção de 102.500 mudas/ano, conforme o Programa de Trabalho apresentado;
- 4 Proporcionar treinamento aos funcionários Municipais envolvidos no Programa Florestas Municipais através de cursos, visitas técnicas e reuniões de trabalho;
- 5 Assessorar a Prefeitura Municipal em todas as fases de execução do Projeto Florestal Municipal, elaborado de acordo com o Programa Florestas Municipais;
- 6 Elaborar o mapeamento detalhado da realidade florestal do Município;
- 7 Ceder em comodato à Prefeitura, 01 (um) veículo utilitário devidamente identificado, para uso da Prefeitura Municipal, destinado exclusivamente ao Programa Florestas Municipais;
- 8 Coordenar reuniões técnicas a nível municipal para elaboração e definição das metas a serem alcançadas bem como seus respectivos cronogramas de execução;
- 9 Encaminhar à Secretaria de Estado Trabalho, ofício comunicando que o Município está apto à solicitação de verba para custear pessoal para o plantio de Mudas através de Frentes de Trabalho previstas pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), gerenciado por aquela pasta;
- 10 Produzir Material Gráfico necessário para atender as ações de Educação Ambiental do Programa Florestas Municipais, auxiliando o desenvolvimento dos programas de trabalho e promovendo o treinamento;

- 11 Auxiliar o Município no encaminhamento do Registro do Viveiro Florestal Municipal, junto à SEAB;
- 12 Ao final do prazo de vigência deste Convênio, e cumpridas as metas estipuladas no Programa de Trabalho apresentado, o IAP fará a doação do veículo cedido em comodato, à Prefeitura Municipal de TOLEDO;
- 13 A coordenação geral das atividades ficará a cargo da Diretoria de Desenvolvimento Florestal do IAP.

À PREFEITURA MUNICIPAL :

- 1 Alocar e destinar área apropriada para a readequação do Viveiro Florestal Municipal, visando a produção de 102.500 mudas de árvores por ano, para a execução do Projeto Florestal Municipal;
- 2 Alocar a mão de obra necessária para os trabalhos de produção e condução das mudas e providenciar o registro competente junto à SEAB;
- 3 Implantar a infra-estrutura necessária de acordo com o projeto técnico da unidade de produção de mudas florestais, bem como sua manutenção durante a vigência deste convênio;
- 4 Promover a administração da unidade municipal de produção de mudas e destinação das mudas florestais, em conjunto com o IAP e de acordo com as Normativas do Programa Florestas Municipais;
- 5 Fornecer ao Viveiro Florestal Municipal, a quantidade necessária de terra para substrato das mudas produzidas;
- 6 Elaborar e executar em conjunto com o IAP projetos técnicos de reposição florestal previsto no Programa Florestas Municipais, de acordo com as características e necessidades municipais;
- 7 Destinar ao uso, o veículo conveniado, exclusivamente para atender as atividades do Programa Florestas Municipais, responsabilizando-se por sua manutenção e reposição de peças, assumindo todas as responsabilidades civis e criminais decorrentes do seu uso e mantendo sempre legível a sua identificação com a marca do Programa Florestas Municipais;
- 8 Contratar ou alocar 01 (um) técnico habilitado responsável para executar o Programa Florestas Municipais em todas as suas fases em cumprimento ao Programa de Trabalho apresentado;
- 9 Criação do Fundo Florestal Municipal conforme o modelo a ser proposto pelo IAP;
- 10 Criação de uma Comissão Florestal Municipal para gerenciar o Fundo Florestal Municipal, indicando por Decreto Municipal, seus representantes legais;
- 11 Manter as Atividades Florestais Municipais monitoradas conforme prévio acerto entre as partes conveniadas;



- 12 Encaminhar mensalmente ao Instituto Ambiental do Paraná, via Escritório Regional, os relatórios de controle de execução, em formulários próprios a serem fornecidos pelo IAP, ou sempre que solicitado;
- 13 Acompanhar as vistorias determinadas pela Coordenação do Programa, visando o aperfeiçoamento e a avaliação dos trabalhos;
- 14 Cumprido o prazo de vigência e cumpridas as metas do presente convênio, e procedida a doação do veículo à Prefeitura Municipal, o mesmo deverá continuar a ser utilizado na mesma finalidade do presente convênio.
- 15 Realizar a Educação Ambiental permeando todas as ações previstas no Projeto Florestal Municipal, e especialmente, desenvolver campanhas de Adoção de Árvores, Pousa Florestal, Nosso Município Tem Mais Vida, Vale Vida, e as normalmente previstas para as datas comemorativas.

#### CLAUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS

- 1 Os previstos no PROGRAMA FLORESTAS MUNICIPAIS.

#### CLAUSULA QUARTA: DA DESTINAÇÃO DAS MUDAS

- 1 A destinação das mudas se dará de acordo com as normas operativas do Programa, em atendimento ao Projeto Florestal Municipal.
- 2 As mudas no caso de serem vendidas, o valor deverá ser o mesmo praticado pelo IAP e EMATER, de forma a não haver concorrência, sendo os recursos auferidos, recolhidos em conta específica mantida pela Prefeitura Municipal ou do Fundo Florestal Municipal quando de sua criação, e reaplicadas no Programa Florestas Municipais, em acordo com as indicações da Comissão Florestal Municipal.

#### CLAUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONVÊNIO

O instrumento que ora se firma terá a vigência de 04 (quatro) anos iniciando-se na data de sua assinatura.

#### CLAUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento, poderá ser prorrogado ou alterado em seus termos, através de termo aditivo, bem como rescindido, em comum acordo entre as partes ou unilateralmente, neste caso com cientificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias, e, ainda por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas.

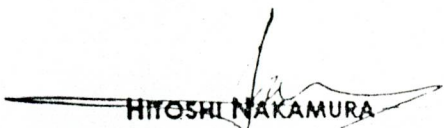
#### CLAUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas do presente Convênio.



E, por assim estarem de acordo, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem

Curitiba, 03 de junho de 1996.

  
**HITOSHI NAKAMURA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS HÍDRICOS

  
**JOSÉ ANTONIO ANDREGUETTO**  
PRESIDENTE DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

  
**ALBINO CORAZZA NETO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
TOLEDO

  
**LUIZ CARLOS HERDE**  
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

**PROGRAMA DE TRABALHO ANUAL A SER REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE TOLEDO, ATRAVÉS DO PROGRAMA FLORESTAS MUNICIPAIS:**

| COMPONENTE                                                                                 | META ANUAL PELO PROGRAMA FLORESTAS MUNICIPAIS |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| VIVEIRO FLORESTAL MUNICIPAL                                                                | 102.500                                       |
| FLORESTAS PARA A PRODUÇÃO (ANUAL)                                                          |                                               |
| • IMPLANTAÇÃO DE POVOAMENTOS PRODUTIVOS HOMOGÊNEOS DE Eucalyptus spp. JUNTO AOS PRODUTORES |                                               |
| • FLORESTA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO (Eucalyptus spp.)                                         |                                               |
| REFLORESTAMENTO CONSERVACIONISTA                                                           | 50,00 hectares<br>100.000 árvores             |
| • MATAS CILIARES (ANUAL)                                                                   | 47,00 hectares<br>94.000 árvores              |
| • RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS                                                          | 3,00 hectares<br>6.000 árvores                |
| ARBORIZAÇÃO URBANA                                                                         | 1.500 árvores                                 |
| ARBORIZAÇÃO RODOVIÁRIA                                                                     | 1.000 árvores                                 |
| EDUCAÇÃO AMBIENTAL                                                                         |                                               |
| TOTAL                                                                                      | 50,00 hectares ou<br>102.500 árvores          |



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

RECEBIDO EM 03/07/96

*Sc Cy Bor*  
RESPONSÁVEL

OF. N° 0458/96

Toledo, 02 de Julho de 1996.

EXM° SR.  
LEO INÁCIO ANSCHAU  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO  
NESTA

Assunto: Cópia de Convênio e Aditivo (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos Convênio, com a SUDERHSA e Aditivo com o DER, os quais encaminhamos à apreciação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação das matérias ora encaminhadas, reafirmamos, na oportunidade, nosso respeito.

Atenciosamente.

  
**ALBINO CORAZZA NETO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_

Sala das Sessões, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Relator: M<sup>te</sup> Cecília

Sala das Comissões: 07, 08, 26

Marina Cezile Fleury  
Secretária

**CONVÊNIO Nº 083/ 96 - SUDERHSA**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMA, E SUA VINCULADA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL - SUDERHSA, E O MUNICÍPIO DE TOLEDO.

Na data de 03 06 96, o Estado do Paraná doravante denominado simplesmente ESTADO - através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA e sua vinculada Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - SUDERHSA - doravante denominadas simplesmente SEMA/SUDERHSA, representadas pelo Secretário de Estado Sr. Hitoshi Nakamura e pelo Diretor-Presidente Sr. Hirotoshi Taminato, e o MUNICÍPIO DE TOLEDO, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Albino Corazza Neto, firmam o presente convênio mediante as Cláusulas e condições que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO**

- 1.1. O presente Termo tem como objetivo o desenvolvimento e a execução de planos, programas, projetos e obras de saneamento ambiental e de infraestrutura a serem executados no Município, em parceria com o Estado, através da SEMA/SUDERHSA.



**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

- 2.1. Fica atribuído ao presente instrumento o valor de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), destinados à execução do objeto, conforme "Detalhamento do Convênio", em anexo.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA**

- 3.1. Compete ao Município a contrapartida especificada no "Detalhamento do Convênio", em anexo, bem como a observância ao cumprimento das exigências legais pertinentes necessárias a implementação do presente Termo.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo correrão por conta da Dotação Orçamentária 5680.13774482.354-4.1.3.0. da SUDERHSA.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS**

- 5.1. As obras serão executadas de acordo com os respectivos projetos de engenharia e especificações, aprovados pela SUDERHSA, observadas as normas técnicas e disposições legais aplicáveis.

5.1.1. O início da execução dos serviços dar-se-ão após a emissão de Ordem de Serviço pela SUDERHSA e o cumprimento das formalidades legais relativas à liberação do local pelo Município.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO(S) CRONOGRAMA(S) DE EXECUÇÃO E DA LOCALIZAÇÃO DA OBRA**

- 6.1. As obras serão executadas com observância do contido no "Detalhamento do Convênio", em anexo, parte integrante deste instrumento.

- 3 -

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. O ESTADO fiscalizará o andamento dos serviços por intermédio da SUDERHSA, a fim de verificar e exigir, que na sua implementação, sejam observados os requisitos técnicos e legais pertinentes.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL(EIS)**

- 8.1. No caso da necessidade de aquisição e/ou desapropriação de imóvel(eis), este(s) será(ão) processado(s) e custeado(s) exclusivamente pelo MUNICÍPIO.

**9. CLÁUSULA NONA - DO REPASSE DE RECURSOS**

- 9.1. No caso de repasse de recursos ao Município este poderá ser através de adiantamento total ou parcial, conforme o "Detalhamento do Convênio", compatível com a disponibilidade de recursos e a exclusivo critério da SUDERHSA.
- 9.2. Na hipótese de repasse parcial, a liberação dos recursos estará condicionada à comprovação da aplicação das parcelas antecessoras, através da folha de medição certificada pela fiscalização da SUDERHSA comprovando o andamento da obra.
- 9.3. Nos casos em que as contratações forem promovidas diretamente, pela SUDERHSA, a liberação dos recursos obedecerá o cronograma de execução dos serviços aprovados pela mesma.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPROVAÇÃO**

- 10.1. O MUNICÍPIO apresentará prontamente à SUDERHSA, quando esta o exigir, toda a documentação julgada necessária a plena comprovação de que a execução das obras, e a efetivação das respectivas despesas, ocorreram de acordo com as disposições legais.



**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS E/OU PREJUÍZOS**

11.1. O MUNICÍPIO responderá diretamente por todos os danos e/ou prejuízos causados ao ESTADO e a terceiros, por quaisquer excessos praticados na execução deste Convênio seja por ação, omissão ou negligência.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONSERVAÇÃO DAS OBRAS**

12.1. O MUNICÍPIO assume o compromisso de, após a conclusão das obras, mantê-las em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

13.1. O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as disposições legais.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E ADITAMENTOS**

14.1. O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido unilateralmente pela SUDERHSA, desde que suas cláusulas não sejam cumpridas na íntegra, bem como sofrer aditamento, mediante Termo Aditivo, desde que preservado seu objeto.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

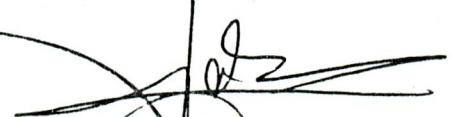
15.1. Para a solução dos casos não regulados pelas Cláusulas deste Termo ou por suas partes integrantes, serão aplicadas as disposições cabíveis das Leis e dos Decretos em vigor.



**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Para dirimir as questões oriundas deste Termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná.

E, por assim haverem junto convencionado, as partes inicialmente nomeadas firmam o presente TERMO em 01 (uma) via, da qual serão tiradas tantas cópias quanto necessárias, na presença de duas testemunhas.

  
Hitoshi Nakamura  
Secretário de Estado  
Hirotoshi Taminato  
Diretor-Presidente  
Albino Corazza Neto  
Prefeito Municipal**TESTEMUNHAS:**01 - \_\_\_\_\_  
R.G.02 - \_\_\_\_\_  
R.G.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 8, de 26 de agosto de 1996

Referenda convênios celebrados entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Esta Resolução referenda convênios celebrados entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná.

**Art. 2º** - Ficam referendados os seguintes Convênios:

I - PFM-Nº 063/96-SEMA-IAP, celebrado entre o Município de Toledo e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, através do Instituto Ambiental do Paraná, objetivando a implantação do Programa Florestas Municipais;

II - nº 083/96-SUDERHSA, celebrado entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e sua vinculada Superintendência de Desenvolvimento de Recursos e Saneamento Ambiental, objetivando o desenvolvimento e a execução de planos, programas, projetos e obras de saneamento ambiental e de infraestrutura.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 26 de agosto de 1996

  
LEO INACIO ANSCHAU  
Presidente da Câmara Municipal

  
LAUDIR SCHUMACHER  
Segundo Secretário